



TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAS
Centro Regional do Nordeste

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável e gás de cozinha/GLP, sob demanda, para a unidade do Centro Regional do Nordeste - CRN, localizada na Estrada do Fio nº 6.000, Tucuiu – Eusébio - CE, para o exercício de 2014.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	CATMAT	Descrição	unidade	Quantida de estimada anual
01	9873	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato de 20 (vinte) litros - somente o líquido, transparente e lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Garrafão de 20 litros	500
02	47678	Gás de cozinha, GLS, envasado em botijão de 13 kg	Botijão 13 kg	12

2.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 2014:

Conforme informações constantes da consulta da medição realizada pelo fiscal do atual contrato, o consumo de água mineral foi de 50 unidades mensais. Assim, estima-se que para 2014 a aquisição de 500 unidades no exercício, bem como 01 (uma) unidade de gás GLP, mensal, totalizando 12 unidades anuais.



3. A JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Garantir o fornecimento de água mineral nos Prédios da unidade do CRN em Eusébio - CE, visando atender ao consumo dos servidores, bolsistas, terceirizados e demais frequentadores da unidade durante o exercício de 2014, considerando que não possuímos filtro de água, em nenhuma quantidade, para suprir a necessidade de água apropriada para consumo.

3.2. O gás de cozinha destina-se a confecção de cafés e chás e aquecimento de outros alimentos, que são consumidos por servidores, bolsistas, terceirizados lotados naquela unidade.

4. – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os materiais a serem adquiridos neste processo são considerados bens comuns uma vez que, os mesmos estão objetivamente definidos na Requisição de Compras e em seus anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, e do Decreto 5.450/2005.

5. MODALIDADE

5.1. Para a presente contratação será realizado o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Nº 8.666/1993, com a expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

5.1. Conforme disposto na Portaria 306/2001/MPOG, as compras por Dispensa de Licitação deverão, preferencialmente, serem realizadas por Sessão Pública **Cotação Eletrônica de Preços**, que é um aplicativo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e que permite a aquisição de bens (**materiais**) de pequeno valor por intermédio de processo eletrônico na Internet.

5.2. Será publicado no sitio do CRN/INPE, no endereço: <http://www.crn2.inpe.br/edital2013.php>, o Termo de Referência.

5.3. Após a realização do **certame**, conhecendo-se o fornecedor vencedor, verificar-se-à os documentos que comprovem a regularidade fiscal (SICAF, CNDT e Portal da Transparência e CADIM), que será realizado no ato da aceitação e adjudicação do objeto.

6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A participação, através de sua cotação de preços no sistema, determina que a empresa concorde integralmente com os termos e as condições estabelecidos para esta Cotação Eletrônica inclusive nas presentes Condições constantes do Termo de Referência.

6.2. Após a realização do certame o fornecedor do lance vencedor, deverá enviar através do e.mail compras@crn.inpe.br, em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a realização do certame, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

6.2.1. Proposta contendo: descrição detalhada do objeto marca, modelo, valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), prazo de entrega, condição de pagamento (depósito bancário) e validade da proposta, bem como dados bancários para emissão da Ordem de Compra;



6.2.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.2.1.2. A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Sessão Pública da Cotação Eletrônica.

6.2.2. Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93), assinada por seu representante legal.

6.2.3. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (anual), dentro do prazo de validade, emitida pela AGEVISA-Agência Estadual de Vigilância;

6.2.4. Análise bacteriológica da água, de qualquer 01 (um) dos últimos 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;

6.2.5. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação.

7. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. O julgamento da proposta do objeto será realizada através do critério de menor preço por item, depois de verificada a regularidade fiscal e certidões (SICAF, CNDT e Portal de Transparência - CEIS) do fornecedor vencedor.

7.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista será condição de eficácia para a adjudicação do objeto.

7.2. A adjudicação será realizada após o recebimentos dos originais ou cópia autenticada dos documentos listados nos subitens 4.2.1 a 4.2.5, que deverão ser enviados, no prazo de 03 (três) dias após a aceitação da proposta, ao setor de compras do CRN para serem juntados aos autos do processo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Ordem de Compra, quando for o caso, acompanhada da Nota de Empenho, que será enviada ao adjudicatário.

8.2. Para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de forma parcelada e haver obrigações futuras, será lavrado contrato com vigência de 12 meses, contados a partir de primeiro de janeiro de 2014, conforme dispõe o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste termo de Referência e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

8.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei Nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.



9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor especialmente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega será de forma parcelada e continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.

11. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. O prazo de validade dos produtos será aquele mencionado na especificação do respectivo item ou, caso não haja menção, aquele fornecido pelo fabricante, sendo contado a partir do recebimento definitivo do produto.

11.2. Deverá estar impresso no rótulo das embalagens de água mineral as informações técnicas, características técnicas e prazo de validade do líquido;

11.3. Ainda deverá estar impresso na embalagem do garrafão a data de sua fabricação, não sendo aceitos vasilhames anteriores a 2012.

12. ENDEREÇO PARA ENTREGA:

Estrada do Fio nº 6.000, Tucuiu – Eusébio - CE

Horário: 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

13. ENDEREÇO PARA O FATURAMENTO

13.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI/INPE

CNPJ: 01.263.896/0007-50

ENDEREÇO:

Rua Carlos Serrano nº 2073 – Lagoa Nova

59.076-740 – Natal – RN

13.2. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, conforme modelo que será enviado juntamente com a Ordem de Compra, assinada pelo seu representante legal, sob pena de serem efetuadas as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. No ato da entrega do bem, será verificada sua conformidade com as especificações constantes da Proposta enviada pelo fornecedor vencedor, do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e o Termo de referência. Se comprovada a conformidade, um servidor representante do Órgão Contratante atestará o respectivo documento fiscal.



14.2. Quando da entrega das mercadorias o almoxarifado fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo máximo de 02 (dois) dias, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência da marca e/ou modelos do produto entregue pela licitante vencedora, o valor unitário e o total dos mesmos.

14.3. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que será realizado exclusivamente por servidor da administração, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

14.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, caso este apresente defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e das Condições Gerais da Contratação, independentemente da quantidade rejeitada.

15. PAGAMENTO

15.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição de eficácia para a efetivação do pagamento.

15.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela Seção de Almoxarifado, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada e será considerada paga no dia da emissão da ordem bancária.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3. Solicitar à CONTRATADA, quando houver conveniência, a apresentação de análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.



17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: título, editora e procedência;

17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.1.7. fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante substituição de garrafas vazias por outras cheias, na Unidade **de EUSÉBIO/CE**, no seguinte endereço: **Estrada do Fio nº 6.000, Tucuiu – Eusébio - CE**, no horário de 8:30 às 11:30, das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;

17.1.8. fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

17.1.9. em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

17.1.10. apresentar análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

17.1.11. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.1.12. prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;



- 17.1.13. manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 17.1.14. designar preposto para atender as solicitações da CONTRATANTE.
- 17.1.15. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 17.1.16. adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;
- 17.1.17. executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.6. não manter a proposta.
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 19.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 19.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 4.108,64** (quatro mil cento e oito reais e sessenta e quatro centavos) que constitui o valor máximo que a administração se propõe a pagar.

20.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de Planilha de preços praticados elaborado através de pesquisas de preços praticados no mercado e órgãos da Administração.

20.3. A soma dos valores para o objeto da contratação não ultrapassará o permitido para a modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24 II).

Natal, 25 de novembro de 2013.

Elaborado por:

Autorizado por:

Sônia Maria Soares

Compras - Centro Regional do Nordeste

Manoel Jozeane Mafra de Carvalho

Chefe do Centro Regional do Nordeste